



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.331 - DE 22 DE SETEMBRO DE 1966

Regulamenta o horário de trabalho nas diversas repartições centralizadas e descentralizadas da Prefeitura Municipal de Maceió e dá outras provisões,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Os serviços municipais, centralizados e descentralizados, obedecerão ao seguinte horário de trabalho :

a) - serviços internos, assim consideradas as atividades-matos, terão a duração de seis (6) horas corridas, exceto aos sábados, em horário a ser fixado pelo Prefeito ou pela administração dos órgãos descentralizados ;

b) - os serviços externos, assim compreendidas as atividades-fins, terão duração de 8 (oito) horas, divididas em dois expedientes, de 7 às 11 horas e de 13 às 17 horas, excetuando-se esses sábados, quando haverá um só expediente de quatro (4) horas, iniciando-se às sete (7) horas e encerrando-se às onze (11) horas.

Art. 2º - Os serviços extraordinários serão regulados pela legislação própria.

Art. 3º - Fica revogada, em todos os seus termos e efeitos, a Lei nº 823, de 16 de outubro de 1961.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de setembro de 1966.

Juvêncio L. Lessa
JUVÉNCIO CALDEIRAS LESSA
Vice-Prefeito em exercício

ANTÔNIO BATISTA
Secretário de Administração